



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010001941
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Senador Canedo	CNPJ do FMS: 09.097.711/0001-09
Gestor: Verônica Savatin Wottrich	CPF: 318.368.898-01
Endereço: GO 403 KM 09 – Residencial Boa Vista – Senador Canedo-GO	
Dados bancários: Banco do Brasil Agência: 4679-5 Conta: 37112-2	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: GRUPO TERAPEUTICO GOIAS SEM DROGAS	CNES: 7348126
Endereço: RUA VICINAL VI S/N QD GLEBA LT 35 D CHACARA VARGEM BONITA CEP: 75263-465	
Cidade: SENADOR CANEDO	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (X) Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Construção da SEDE do GT Goiás	Período de execução:	
	Início: Abril/2023	Término: Abril/2024

Identificação do objeto: **Construção da SEDE do Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas**

Justificativa: Com intuito de fornecer suporte e acolhimento em ambiente protegido, técnico e eticamente orientada, aos usuários nocivos de substâncias psicoativas, visto que assistimos à escalada das drogas, destruindo nossos jovens e suas famílias a equipe da Associação de Assistência a Alcoólatras e Toxicômanos – Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas foi fundada em 25 de outubro de 2011, em Senador Canedo-Goiás, sempre buscou se especializar e capacitar no conhecimento sobre a causa. Ela foi criada para promover ações, terapias e dinâmicas para resgatar as pessoas envolvidas com o uso nocivo de substâncias psicoativas que geram a perda de auto estima, respeito e produtividade, resgatando sua autoimagem e proporcionando ao usuário a conscientização e conhecimento da doença, ferramentas de como lidar com ela, assistência e orientação aos familiares e reinserção na sociedade. **A construção da sede própria do Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas** é oportuna na preparação de um espaço adequado e centro de apoio à pessoa nos serviços sócios assistenciais tendo em vista a proposta de educação inclusiva. Esta obra garantirá alojamento masculino e feminino, ambulatório, refeitório, varanda e área permeável que proporcionarão um espaço de acolhimento, aprendizagem e conhecimento nas diversas áreas. Objetivamos garantir a permanência da excelência nos serviços prestados a todos os assistidos. A construção de um espaço adequado e a distribuição de salas é eficaz se for bem planejado e estudado sendo este nosso objetivo, para isso contamos com profissionais da área que formataram o projeto de construção. A GT Goiás parte do pressuposto que somos todos igualmente responsáveis pela inclusão e devemos buscar e exigir uma sociedade cada vez mais livre e justa. É nessa intenção que por motivos de melhoras e elevação do nível de qualidade nos atendimentos, e ampliação dos serviços, agindo de forma justa e igualitária pois são por meio destes cumprimentos que podemos ter resultados significativos nos serviços sócios assistenciais e perante a sociedade, pois é na sociedade que se encontra os usuários da política de assistência Social, ou seja, as famílias em situação de vulnerabilidade as quais necessitam constantemente dos serviços já apresentados.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internações Hospitalar			
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica.	Quantidade	Leitos	Meta
Meta - 100% da capacidade.	60	42	01

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade Realizada/Mês
Prontuários Abertos	42
Pacientes Atendidos	42
Consulta Médica	0
Cirurgias Realizadas	0
Internações	0
Punção para Mielogramas	0
Farmacêuticos Contratados	01
Enfermeiros Contratados	0
Técnico de Enfermagem Contratados	01

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 1.500.000,00	Valor mensal:
----------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril	1.500.000,00	Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados,

até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Senador Canedo, 20 de Abril de 2023


Verônica Savatin Wottrich
Secretária Municipal de Saúde
Decreto de Nomeação nº. 3.715/2022

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.